



TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA – ADEVOSC.

O **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.990206/0001-12, com sede na Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825, Guatambu/SC, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito, Luiz Clovis Dal Piva, e **ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA – ADEVOSC**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.791.795/0001-19, com sede na Rua Olavo Dias de Castro, nº 200-E, Loteamento Dom Fabiano, Bairro Passo dos Fortes, Chapecó/SC, CEP 89.805-769, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu presidente, Antonio Carlos Rigo, brasileiro, casado, empresário, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Municipal nº 1.168, de 15 de julho de 2021, consoante Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente da inexigibilidade de chamamento público nº 04/2021, tem por objeto a transferência de recursos financeiros à ADEVOSC/SC, para execução de atividades de atendimento de pessoas com deficiência visual, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de parcerias previstas em Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 - Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado, proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pelo MUNICÍPIO, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.1.1 – Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, e deverão estar em acordo com o disposto no artigo 43, do Decreto nº



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

8.726/2016, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PREVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ATESTADAS PELO MUNICÍPIO.

3.1 - Devem as organizações da sociedade civil apresentar, previamente a celebração do termo de fomento os seguintes documentos, a serem atestados pelo Município, os quais farão parte integrante do presente ajuste:

I – Seus Estatutos, nos quais expressamente constem:

- a)** Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública social;
- b)** Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c)** Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d)** Possuir:

1 – No mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

2 – Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

II – Documentação relativa à:

- a)** Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- b)** Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c)** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d)** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, de cada um deles;
- e)** Comprovação de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL funcional no endereço por ela declarado;



CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PREVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER PROVIDENCIADAS PELO MUNICÍPIO.

4. 1 - O MUNICÍPIO deverá, previamente a celebração do presente termo de fomento, comprovar os seguintes procedimentos, deste fazendo parte integrante sua documentação:

I – Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 ou justificar sua inexigibilidade;

II – Indicação expressa da existência de previa dotação orçamentária para execução da parceria;

III – Comprovação pelo MUNICÍPIO da regularidade do mandato do atual gestor;

IV – Aprovação do Plano de Trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019/14;

V – Designação do gestor da parceria;

VI – Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

4.1.1 – Deverá o MUNICÍPIO, previamente à celebração do presente termo de fomento, comprovar e juntar ao presente termo a inexistência das condições abaixo em relação às organizações da sociedade civil, as quais vedam a celebração do presente ajuste em relação a que:

I – Não esteja regulamente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Tenha como dirigente membro do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A aprovação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

V – Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a)** Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c)** A prevista no inciso II, do art. 73, da Lei nº 13.019/14;
- d)** A prevista no inciso III, do art. 73, da Lei 13.019/14.

VI – Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera de da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a)** Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b)** Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c)** Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei 8.429/92.

VIII – tenha entre seus dirigentes pessoa enquadradas nas hipóteses elencadas no inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 64/90.

§1º – nas hipóteses desta cláusula, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São Obrigações dos Partícipes:

I – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.1 – Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para o cumprimento do Termo de Fomento;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- 5.2 – Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas neste Termo;
- 5.3 – Com relação aos pagamentos efetuados com os recursos provenientes deste Termo, observar o disposto no art.53 § 1º, da Lei Federal nº. 13.019/2014;
- 5.4 – Prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pela Lei nº. 13.019/2014, na forma da Lei Federal nº. 4.320/63 e demais legislações vigentes, sob orientação da contabilidade geral do município;
- 5.5 – Fornecer dados complementares ao Município, sempre que solicitado, bem como dar livre acesso a servidores dos órgãos repassadores dos recursos, do controle interno e controle externo, no que tange informações e documentos inerentes a parceria;
- 5.6 – Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente Termo;
- 5.7 – Excluir o município de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;
- 5.8 – Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural a parceria celebrada, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- 5.9 – Divulgar amplamente participação do Município em eventos a serem promovidos pela entidade, mediante inserção do Brasão e Logomarca do Município nos materiais de divulgação do evento e nos meios de comunicação;
- 5.10 – Anexar ao presente Termo de Fomento comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- 5.11 – Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

II - DO MUNICÍPIO:

- 5.12 – Em cumprimento ao disposto na alínea “g” do art.35 da Lei nº 13.019/2014, designar gestor da parceria, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de Monitoramento e Avaliação:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
 - c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentando no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
 - d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.
- 5.13 – Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão pelos fatos inverídicos.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

5.14 – Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, até o saneamento das improbidades ocorrentes;

5.15 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação e contas devida pela organização da sociedade civil;

5.16 – Liberar recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso em consonância ao objeto da parceria;

5.17 – Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGENCIA

6.1 – Este Termo de Fomento terá vigência de 26/07/2021 a 30/12/2021, conforme plano de trabalho que poderá ser apresentado de acordo com o respectivo interesse dos envolvidos, contados a partir da publicação do respectivo termo, podendo ser prorrogada, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

6.1.1 – O Município prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Colaboração, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA SETIMA – DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 – Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento neste ato fixados em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (parcela única), conforme a seguinte classificação orçamentária: 3.3.50.

CLAUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento.

II – Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

8.1.1 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

§ 2º - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica da instituição interessada;

§ 3º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.1.2 – Os recursos serão automaticamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

CLAUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.1 – É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I – Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na de diretrizes orçamentárias;

9.1.2 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX, do art. 42, da Lei 13.019/2014.

9.1.3 – Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I – Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, em consonância ao que dispõe os artigos 41 e 42, I e II e § 1º, do Decreto 8.726/2016, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, decimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II – Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/1998;

III – Custos indiretos necessários à execução do objeto, não ultrapassando o percentual de 15% (quinze por cento) do valor total, e desde que necessários e proporcionais ao



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

cumprimento do objeto e efetivamente demonstrados no plano de trabalho. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica;

IV – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º - A inadimplência do Município não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios;

§ 2º - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes;

§ 3º - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLAUSULA DECIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

10.1 – As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pelo Município, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e necessariamente deverão estar em consonância com os artigos 36, 37 e 38, do Decreto nº 8.726/2016.

10.1.1 – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE

11.1 – Poderão ser pagos com recursos vinculados à parceria, desse que aprovados no plano de trabalho, as despesas previstas no artigo 46, da Lei 13.019/14.

§ 1º - A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos pelo Município não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor;

§ 2º - Serão detalhadas no plano de trabalho as despesas incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagas com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

§ 3º - A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37, da Constituição Federal;

§ 4º - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento.

11.1.1 – Na hipótese de não execução ou má execução da parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o Município assumiu essas responsabilidades.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto nos artigos 55, 56, 59, 62 e 65 do Decreto nº 8.726/2016, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica e exclusiva;
II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil ou de responsável pelo desembolso;
III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V – Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

§ 2º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de esclarecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

§ 3º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;

§ 4º - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

12.1.1 – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º - O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria;

§ 2º - O disposto no caput não impede que o Município promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;

§ 3º - Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria;

§ 4º - O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado;

§ 5º - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Município observará os prazos previstos em Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º - As impropriedades que deram causa as rejeições da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o Município, conforme definido em regulamento.

12.1.2 – A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

12.1.3 – O Município considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/14;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sob a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

12.1.4 – A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculados à parceria liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

12.1.5 – O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.1.6 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Município se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

12.1.7 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

12.1.8 – O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula 12.1.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo Município.

12.1.9 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos

§ 1º. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12.1.10 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1 – Por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção da parcela, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município.

Parágrafo Único. A inobservância ao disposto nesta Clausula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522/2002.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 - Para fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários a consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§ 1º. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município, na hipótese de extinção da parceria.

§ 2º. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

§ 3º. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor do Município.

§ 4º. O disposto no artigo 23, parágrafos primeiro, quarto e quinto, do Decreto nº 8.726/2016, deverão necessariamente ser observados.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

15.1 – O presente termo de fomento poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

16.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/14, e da legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira, as seguintes sanções:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do chefe do poder executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 – A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada a publicação no site do município, a qual deverá ser providenciada pelo Município no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Chapecó, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido, e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Guatambu/SC, 18 de agosto de 2021.

Luiz Clovis Dal Piva
Prefeito Municipal

Antonio Carlos Rigo
Presidente ADEVOSC